ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290

LEI Nº 1030 DE 18 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre fixação de altura máxima permissível para construções na faixa em direção ao Refletor Passivo instalado pela TELEMIG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a fixação de altura máxima, permitida para construções neste Município, dentro da faixa de direção ao Refletor Passivo, determinada pela TELEMIG, de conformidade com a Planta que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Compete à Seção de Fiscalização de Construções da Prefeitura Municipal de Formiga o fiel cumprimento desta Lei, quanto à aprovação de projetos de construções na mencionada faixa de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de maio de 1976

Lufrido Nascimento Oliveira.
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário